

DECRETO N.º 29.907, DE 12 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre transferência de cargos e funções-atividades

ORESTES QUÉRZIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I.

Artigo 2.º — Ficam transferidos os cargos vagos e as funções-atividades em claro constantes do Anexo II.

Artigo 3.º — Ficam transferidos "ex officio" o cargo e as funções-atividades constantes do Anexo III.

Artigo 4.º — Ficam os Secretários autorizados a, mediante apostila, proceder à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

- I — nome do funcionário ou servidor;
II — dados da cédula de identidade;
III — situação do cargo ou função-atividade, no que se refere o seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1989.

ORESTES QUÉRZIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Walter Lazzarini Filho, Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva, Secretário de Energia e Saneamento

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

José Wilson Toni, Secretário de Promoção Social

Arthur Alves Pinto, Secretário de Esporte e Turismo

Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento

Jorge Wilhem, Secretário do Meio Ambiente

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de maio de 1989.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1989.

ORESTES QUÉRZIA

Luiz Antonio Fleury Filho, Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de maio de 1989.

DECRETO N.º 29.909, DE 12 DE MAIO DE 1989

Altera o anexo integrante do Decreto n.º 29.691, de 20 de fevereiro de 1989

ORESTES QUÉRZIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incluído, no anexo do Decreto n.º 29.691, de 20 de fevereiro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Delma Geraldina Rossitto Rastelli, RG 4.818.007, Assistente Técnico de Divisão I, SQF-II, transferida do Quadro da SUDELPA para o Quadro do IMESC."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de fevereiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1989.

ORESTES QUÉRZIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário de Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de maio de 1989.

DECRETO N.º 29.910, DE 12 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre obrigatoriedade de fornecimento mensal de informações físicas e financeiras sobre gastos correntes e de capital à Secretaria de Economia e Planejamento

ORESTES QUÉRZIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — Os órgãos da Administração Direta, Fundações, Autarquias e Empresas em que o Estado é acionista majoritário ficam obrigados a entregar mensalmente à Secretaria de Economia e Planejamento informações físicas e financeiras sobre os seus gastos correntes e de capital.

Parágrafo Único — A Secretaria de Economia e Planejamento especificará as informações exigidas através de contato direto com os órgãos.

Artigo 2.º — A não entrega das informações nos prazos fixados pela Secretaria de Economia e Planejamento implicará na suspensão de qualquer suplementação de recursos orçamentários.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1989

ORESTES QUÉRZIA

Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de maio de 1989.

DECRETO N.º 29.911, DE 12 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre a organização da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRZIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2.º da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

CAPÍTULO I

Organização da Polícia Militar

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

Artigo 1.º — A Polícia Militar do Estado de São Paulo fica organizada nos termos deste decreto.

SEÇÃO II

Dos órgãos de Direção

Artigo 2.º — São órgãos de Direção Geral constituindo o Comando Geral da Corporação, sediados na Capital:

- I — Comandante Geral (Cmt G);
II — Chefe do Estado Maior da Polícia Militar (Ch EM/PM);
III — Gabinete do Comandante Geral (Gab Cmt G);
IV — Estado Maior Especial (EM/E);
V — Estado Maior da Polícia Militar (EM/PM).

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 29.907, DE 12-5-89

Table with columns: CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE, FAIXA, EV, SOC/SQF, OCUPANTE, R.G., DO, PARA. Lists various positions and their occupiers.

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 29.907, DE 12-5-89

Table with columns: CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE, FAIXA, EV, SOC/SQF, EX-OCUPANTE, R.G., MOTIVO DA VACÂNCIA, DO, PARA. Lists vacant positions and reasons for vacancy.

ANEXO III

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 29.907, DE 12-5-89

Table with columns: CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE, FAIXA, EV, SOC/SQF, OCUPANTE, R.G., DO, PARA. Lists specific administrative positions and their occupiers.

DECRETO N.º 29.908, DE 12 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre transferência de cargo

ORESTES QUÉRZIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido "ex officio" o cargo de Agente do Serviço Civil, Faixa 9, Nível IV da Escala de Vencimentos Nível Superior, do SOC-III do Quadro do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares — IPEN, provido por Fernando Augusto Machado, RG 5.271.002, para o SOC-III do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ASSINATURAS
Telefone 291-3344 — ramais 221 e 238



Table with columns: Assinaturas com entrega domiciliar, Assinaturas com entrega via Correo, FUNCIONARIOS PUBLICOS ESTADUAIS. Lists subscription rates.

Director-Superintendente
ANTÔNIO ARNOSTI

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Oilson Mezzetti Costa

VENDA AVULSA
Exemplar do dia N.º 17,50 Exemplar atrasado N.º 18,50

Directores Executivos
Artes Gráficas Alcyr Fiorentino dos Santos
Financeiro e Administrativo José Engelberto de Oliveira
Jornal Luiz Carlos dos Santos

REDAÇÃO
Rua João Antônio de Oliveira, 152 — CEP 01103 — São Paulo
Telefones 33.024 e 291.3344 — Telex (011) 63279

AGÊNCIAS
CAPITAL — MAPA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7232
REPÚBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-5915
SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 229-6316
POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARAÇATUBA — Rua Antonio João, 130 — Fone (018) 23-6582 — RAMAL 22 + GUARATINGUETÁ — Rua Frei Luca, 80 — Fone (012) 22-3021 + MARÍLIA — Av. Rio Branco, 903 — Fone (014) 33-5131 + PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 2193 — Fone (0182) 22-1627 + RIBEIRÃO PRETO — Av. São João, 318 — Fone (016) 825-2345 — RAMAL 31 + SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 3947 — Fone (017) 33-3277 — RAMAL 146 + SANTOS — Rua T de Setembro, 71 — Fone (013) 32-6315 — RAMAL 42

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Mooca, 1 921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344(PABX) — Telex (011) 63279

Recebimento de originais das repartições até 19 horas